



LEI Nº. 831/2010, Barreiros, 24 de novembro de 2010

EMENTA: CRIA A LEI MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica regulamentada a Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres, cuja Finalidade é a promoção de políticas públicas de equidade de gênero, vinculada Diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres Utilizará a estrutura administrativa da secretaria Municipal de Ação Social e Serviços Comunitários.

Art. 2º São atividades da Coordenadoria:

- I. Assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de Políticas para as mulheres;
- II. Implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias;
- III. Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal Com vista a promoção da igualdade;
- IV. Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos Públicos e privados.
- V. Articular, promover e executar a política Municipal de enfrentamento a Violência contra a mulher

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de coordenador Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, símbolo CC-3, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – A coordenadora será designadas pelo prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, a coordenadoria Municipal da Mulher poderá Solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.

Art. 5º A Coordenadoria poderá expedir instruções normais para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

§ 1º Cabe ao coordenador Municipal de políticas para as Mulheres convocar Conferência Municipal das Mulheres e deverá ocorrer a cada dois anos sem prejuízo de Outros eventos criados para este fim.

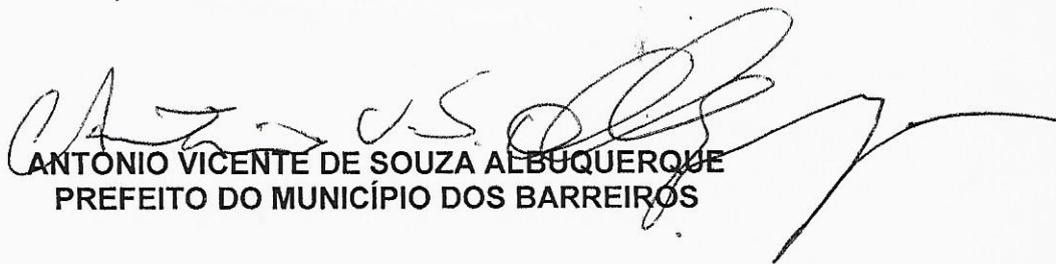
§ 2º A primeira Conferência deverá ser realizada em até seis meses da Promulgação da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Coordenadoria correrão pela dotação Orçamentária nº04.122.002.02.201.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2010



**ANTONIO VICENTE DE SOUZA ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS**